



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.505, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º. Os professores deverão participar do curso de capacitação ofertado gratuitamente de forma *online* pela Escola Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), coordenada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no horário extraclasse de modo que não interfira na jornada do professor, portanto não gerando custos ao Município.

Parágrafo único – Os custos são ofertados anualmente pela plataforma, visando proporcionar formação continuada, favorecendo e enriquecendo o currículo do professor.

Art. 3º. Para o cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com outras instituições públicas, para incluir na grade curricular a promoção de ações como palestras e outros instrumentos que visem promover o acesso à informação para prevenção à depressão e ao suicídio, de forma didática e acessível.

Art. 4º. Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de novembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício